



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que **"Cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cotriguaçu/MT e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei ora apresentado tem como fundamento criar Auxílio Protetor Solar, em atendimento ao disposto na Portaria Nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, visando melhorar a saúde do Trabalhador atuante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, possibilitando que cada profissional possa adquirir o produto para uso de proteção solar individual, esses profissionais, no desempenho de suas atribuições, ficam expostos à irradiação solar por longos períodos do dia, situação essa que, com o passar dos anos, afetam sua saúde.

Diante do exposto, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereador VANILTON DE PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 15/04/2019

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

PROTÓCOLO GERAL 118/2019
Data: 15/04/2019 - Horário: 14:33
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

SÚMULA: "Cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cotriguaçu/MT e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cotriguaçu-MT, denominado "Auxílio Protetor Solar".

Art. 2º - Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.

Art. 3º - O pagamento do Auxílio Protetor Solar será mensal e iniciará no mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, desde que o referido afastamento exceda o período de 02(dois) meses.

Art. 5º - O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, em parcela mensal no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), devendo o mesmo ser reajustado a critério da administração pública, atendendo à conveniência e à oportunidade, com fito de conservar a qualidade do produto a ser adquirido pelo beneficiário.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o auxílio protetor solar para adquirir um protetor específico para o rosto e outro protetor para o corpo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que fizerem jus a este auxílio.

Art. 8º - O Auxílio Protetor Solar não será:

- I - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;

PACO MUNICIPAL ANTONIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTÓCOLO GERAL 118/2019
Data: 15/04/2019 - Horário: 14:33
Legislativo



- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; e
IV - Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 9º - O Executivo Municipal poderá expedir decreto, portarias ou instruções regulamentando a aplicação desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal